



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 501/79

O Prefeito do Município de Itamaracá. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um prazo de noventa (90) dias, á partir da data que esta Lei entrará em vigor, à Companhia Algimar Indústria Química de Alginatos a iniciar a construção da Indústria na área de terras localizadas no Loteamento Itamaracá, medindo 17.500 m² (quartoze mil quinhentos metros quadrados), objetos da Escritura pública de Permuta no livro 19 fls. 138 a 189v, Cartório Único de Itamaracá, devendo suas obras ficarem concluídas dentro de dose (12) meses após o início da construção no período acima declarado.

Art.2º - Fica O Poder Executivo autorizado a notificar judicialmente ou não a Companhia Algimar Indústria Química de Alginatos, por todo conteúdo no artigo anterior.

Art.3º - O Poder Executivo fica autorizado, em caso de inobservância pela Companhia Algimar Indústria Química de Alginatos das condições determinadas pelo artigo 1º desta Lei recorrer ao Poder Judiciário a fim de resguardar o interesse Patrimonial do Município.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a exigir da Companhia Algimar Indústria Química de Alginatos, que no caso de iniciar a construção e cumprir as condições já determinadas no instrumento público acima aludido, fica a Companhia Algimar Indústria Química de Alginatos, obrigada a aproveitar no mínimo, em seu quadro de pessoal um percentual nunca inferior de 40% de funcionários residentes em Itamaracá, na parte referente a mão-de-obra não especificada.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 07 de março de 1979

JOÃO ANTONIO DA CUNHA AMARAL
Prefeito